



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - C

**Art. 1º** - José Odil da Silva, Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital Nº 001/2018, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
306221	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	368844730

**Art. 2º** - Informamos ao candidato homologado que a Prova Escrita Objetiva será realizada no **dia 08 de abril de 2018**, com início às **08h00min (horário local)**, na **Escola Municipal Germano Lazaretti**, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro - Campos de Júlio-MT.

**Art. 3º** - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

  
**ODILA NELCI KRAMPE DONAT**  
Presidente da Comissão Organizadora

41158040172	IRANI LOPES CARVALHO	41252713215	IRACI BARRO TOCHETTO
41158059191	NAIR FERREIRA DA SILVA LOPES	41272161153	MARIA ETERNA DA SILVA
41158121172	SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	41284070115	EDNA SANTOS GONZAGA
41158148100	EVANILDES PEREIRA SIQUEIRA	41285727134	ARISTEU AUGUSTO FONSECA
41158512104	BENEDITA MARIA DOS REIS	41289226920	ABGAIL DA SILVA ORTEGA
41158652100	LUIZ CARLOS FERNANDES	41334485968	JONAS DIAS DA SILVA
41163869104	VALMOR DE OLIVEIRA	41362845949	EUCLIDES POLLIS
41179250168	RUTENIO FRANCISCO DA SILVA	41374576115	JOAO GOMES DE MOURA
41181573149	ZENIVALDO PEREIRA DE FREITAS	41388160030	ADEMIR JOSE FIORINI
41191897168	MARY MARIZINHA DE ALMEIDA	41419189115	LUCILEINE RODRIGUES DA COSTA
41220161187	VALDIVINO ALEXANDRE BELIZARIO	41446518604	GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
41466616172	CIRLENE APARECIDA MOREIRA	41498069020	MARIA BEATRIZ LEHNEN DE OLIVEIRA
41470087553	APARECIDO PORFIRIO DE SOUZA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - C**

**Art. 1º** - José Odil da Silva, Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital Nº 001/2018, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
306221	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	368844730

**Art. 2º** - Informamos ao candidato homologado que a Prova Escrita Objetiva será realizada no **dia 08 de abril de 2018**, com início às **08h00min (horário local)**, na **Escola Municipal Germano Lazaretti**, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro – Campos de Júlio-MT.

**Art. 3º** - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**ODILA NELCI KRAMPE DONAT**

**Presidente da Comissão Organizadora**

**LEI Nº. 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

**REVOGA A LEI Nº 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2016 E INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII dessa lei.

**Parágrafo único** A arrecadação advinda dos serviços cobrados por essa lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** É sujeito passivo de recolhimento dessa taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

**Parágrafo único.** As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio potencial poluidor, assim definidos no regulamento e já em operação à data de publicação da Lei Complementar 005, de 25 de junho de 2014 – Política Municipal de Meio Ambiente serão isentos de taxas para Licenças Prévia e de Instalação, requerendo somente a taxa para Licença de Operação, no prazo de 120 dias.

**Art. 3º** A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V dessa lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

**Art. 4º** A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades listadas nos Anexos IV, V e VI dessa lei, descritas como porte mínimo, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e/ou dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Licença Ambiental Simplificada (LAS) segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em decreto.

**Art. 5º** A SEMAPMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos;